ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 099/2019

Pregão Presencial nº 033/2019
Validade: 12 (doze) meses.

Registro de Preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais e prestação de serviços técnicos especializados (mão-de-obra) e fornecimento de material utilizado nos serviços em tapeçaria de veículos operacionais (automóveis leves, camionetes, ambulâncias, ônibus, caminhões, motos, implementos agrícolas e máquinas agrícolas e pesadas), independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Lucas do Rio Verde – MT.

O **MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 24.772.246/0001-40, com sede na Avenida América do Sul, nº 2.500-S, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Secretária de Administração, Sra. **ANDRESSA LUCIANA FRIZZO**, brasileira, casada, portadora do RG Nº 4.071.142 SSP/SC e do CPF Nº 008.199.849-06, residente e domiciliada em Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, doravante denominada "**MUNICÍPIO**", e a empresa **G. A. BAZANA POSTO DE MOLAS E MECANICA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 26.606.228/0001-13, com sede na Avenida da Produção, nº 406-W, Bairro Bandeirantes, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo procurador Sr. **DALTRO ROGERIO BAZANA**, brasileiro, portador do RG nº 896339 SSP/MT e CPF nº 537.981.391-72, residente e domiciliado na Avenida da Produção, 406 W, Bairro Bandeirantes, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado do Mato Grosso, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N. 033/2019 - REGISTRO DE PREÇO N. 030/2019**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal n. 2549/2013, Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e as condições seguintes:

1. OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente Ata ficam registrados os seguintes preços para contratação de pessoa jurídica para executar serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos operacionais e prestação de serviços técnicos especializados (mão-de-obra) e fornecimento de material utilizado nos serviços em tapeçaria de veículos operacionais (automóveis leves, camionetes, ambulâncias, ônibus, caminhões, motos, implementos agrícolas e máquinas agrícolas e pesadas), independente de marca e categoria para atendimento da frota de veículos do Município de Lucas do Rio Verde – MT. Conforme Termo de Referência em

anexo, Pregão Presencial nº 033/2019, para Registro de Preços nº 030/2019, abaixo especificados:

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	V. Unitário	V. Total
003	97	HR	ALINHAMENTO: ÔNIBUS, CAMINHÕES, CAVALO TRATOR E CARRETA BASCULANTE - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM GARANTIA, DOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS ENTREGA DO SERVIÇO.	R$ 140,00	R$ 13.580,00
006	175	HR	BALANCEAMENTO: ÔNIBUS, CAMINHÕES, CAVALO TRATOR E CARRETA BASCULANTE - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM GARANTIA, DOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS ENTREGA DO SERVIÇO.	R$ 145,00	R$ 25.375,00
009	149	HR	CAMBAGEM: ÔNIBUS, CAMINHÕES, CAVALO TRATOR E CARRETA BASCULANTE - SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA COM GARANTIA, DOS EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS ENTREGA DO SERVIÇO.	R$ 205,00	R$ 30.545,00
012	344	HR	ELÉTRICA ÔNIBUS, CAMINHÕES, CARRETA BASCULANTE E CAVALO TRATOR - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS ELÉTRICOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS ENTREGA DO SERVIÇO.	R$ 110,00	R$ 37.840,00
029	50	HR	MECÂNICA DO MOTOR: MÁQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLAS - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS ENTREGA DO SERVIÇO.	R$ 148,00	R$ 7.400,00
035	150	HR	MECÂNICA DO MOTOR: TRANSMISSÃO - MÁQUINAS PESADAS E TRATORES AGRÍCOLAS - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS ENTREGA DO SERVIÇO.	R$ 260,00	R$ 39.000,00
036	611	HR	MECÂNICA: SUSPENSÃO E FREIOS - ÔNIBUS, CAMINHÕES, CARRETA BASCULANTE E CAVALO TRATOR - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS	R$ 60,00	R$ 36.660,00

			DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS ENTREGA DO SERVIÇO.		
037	184	HR	MECÂNICA: TRANSMISSÃO - ÔNIBUS, CAMINHÕES, CARRETAS BASCULANTE E CAVALO TRATOR - EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE VEÍCULOS OPERACIONAIS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS ENTREGA DO SERVIÇO.	R$ 190,00	R$ 34.960,00
056	90	HR	SERVIÇO DE PNEUMÁTICA EM CAMINHÕES E ÔNIBUS – ONDE, NOS SERVIÇOS, SE ABRANGE: BRAÇOS MECÂNICOS, CONSERTO DE BALÃO PNEUMÁTICO, PISTÕES DE PORTAS E VÁLVULAS PNEUMÁTICAS QUE SÃO MOVIDOS A AR COMPRIMIDO E SISTEMA HIDÁULICO E OUTROS, EXCETO FREIOS DOS VEÍCULOS, CAMINHÕES E ÔNIBUS DA FROTA DO MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE/MT. GARANTIA MÍNIMA DE 90 DIAS DA ENTREGA DO SERVIÇO.	R$ 73,00	R$ 6.570,00
TOTAL					**R$ 231.930,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.
2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Lucas do Rio Verde não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.
2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A **DETENTORA ATA** deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas correspondentes a execução do serviço objeto desta Ata, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pela Secretaria.
3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, na terceira ou quarta semana do mês, após a prestação do serviço e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização do contrato.
3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para

retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.
3.4. Para fazer jus ao pagamento, a **DETENTORA DA ATA** deverá apresentar a seguinte documentação:
3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Lucas do Rio Verde;
3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
3.5. Nenhum pagamento será efetuado a **DETENTORA DA ATA** enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
3.6. O CNPJ da **DETENTORA DA ATA** constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, deverão iniciar imediatamente após solicitado pelo Setor Responsável do Município de Lucas do Rio Verde - MT, exceto quando a execução do serviço depender do fornecimento de peças, neste caso, o prazo para iniciar a prestação do serviço será após a devida entrega da peça pela contratante, sendo que a empresa vencedora só poderá executar o serviço após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.
4.2. O objeto da Ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.
4.3. Se a qualidade dos serviços realizados não corresponder às especificações do objeto da Ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.
4.4. Se durante o prazo de validade da Ata, os serviços apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do **MUNICÍPIO**, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.
4.5. A prestação de serviço em mecânica e elétrica deverá ser executada nas dependências da empresa **DETENTORA DA ATA** e/ou dentro do perímetro urbano. Para os serviços de tapeçaria a empresa levará apenas os bancos dos veículos para a sede da empresa para execução dos serviços a serem realizados. A montagem e desmontagem dos bancos deverá ser realizada no pátio da Secretaria de Infraestrutura e Obras. Caso a empresa seja de fora do Município de Lucas do Rio Verde todas as despesas com deslocamento será por conta da **DETENTORA DA ATA**, inclusive as despesas com deslocamento dos fiscais.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:
5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do serviço objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;
5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;
5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;
5.1.5. Notificar, por escrito, à **DETENTORA DA ATA** da aplicação de qualquer sanção.
5.2. Da Detentora da Ata:
5.2.1. Prestar o serviço nas especificações e com a qualidade exigida;
5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;
5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;
5.2.4. Prestar o serviço, no preço, prazo e forma estipulada na proposta;
5.2.5. Substituir às suas expensas, os serviços que se encontrarem em desconformidade com o Edital;
5.2.6. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento;
5.2.7. A **DETENTORA DA ATA** deverá realizar a execução dos serviços/entrega somente após a emissão da ordem de fornecimento pela Secretaria responsável;
5.2.8. Credenciar um representante junto ao **MUNICÍPIO** para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;
5.2.9. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**;
5.2.10. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do **MUNICÍPIO**;
5.2.11. Socorrer os veículos parados ou avariadas em todo o Município de Lucas do Rio Verde – MT (perímetro urbano e rural) no prazo máximo de 02 (duas) horas, independente do horário após o recebimento da solicitação, disponibilizando veículos, equipamentos e profissionais;
5.2.12. Facilitar acesso nos locais em que estiverem sendo executados os serviços, aos servidores autorizados pelo Município de Lucas do Rio Verde – MT;
5.2.13. Manter a estrutura necessária com condições mínimas de pessoal e equipamentos para atendimento simultâneo de no mínimo 03 (três) veículos da Frota Municipal, para as manutenções preventivas e corretivas de linha mecânica e elétrica. E por meio de agendamento programado, ter condições de efetuar os serviços de tapeçaria com a disponibilidade de montagem e desmontagem dos bancos serem realizadas na garagem da Prefeitura do Município de Lucas do Rio Verde – MT, **devendo sempre priorizar os serviços nos veículos especiais (ambulâncias e ônibus escolares).**
5.2.14. Fornecer todos os dados necessários à fiscalização e controle do cumprimento do objeto contratado, sempre que solicitado pelo Município de Lucas do Rio Verde - MT.
5.2.15. Executar os serviços somente após autorizados pelo Setor Responsável do Município de Lucas do Rio Verde – MT, **procedendo a devolução das peças substituídas.**
5.2.16. Possibilitar o serviço obrigatório de auditagem veicular sempre antes da prestação do serviço, bem como mediante a entrega final do serviço pronto;
5.2.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Lucas do Rio Verde, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

5.2.18. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do Município de Lucas do Rio Verde, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no Edital;
5.2.19. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
5.2.20. Comunicar imediatamente o Município de Lucas do Rio Verde qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;
5.2.21. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
5.2.22. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se à independentemente do que será exercido pelo Município de Lucas do Rio Verde;
5.2.23. Indenizar terceiros e/ou ao **MUNICÍPIO**, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a **DETENTORA DA ATA** adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
5.2.24. Substituir em qualquer hipótese e sem qualquer ônus ao Município de Lucas do Rio Verde toda ou parte dos serviços executados pela mesma no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso constatado defeito e/ou divergências nos serviços prestados;
5.2.25. Quando solicitado pelo Município de Lucas de Rio Verde, emitir relatório dos serviços realizados, constando data, número da Nota Fiscal, Secretaria/local de entrega, responsável pelo recebimento e outras informações necessárias ao controle dos equipamentos e serviços entregues;
5.2.26. Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pelo Município de Lucas do Rio Verde, de acordo com a especificação do Edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da condição estabelecida;
5.2.27. Comunicar antecipadamente a data e horário de entrega, não sendo aceitos os serviços que estiverem em desacordo com as especificações do Edital, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;
5.2.28. **Não será admitido, sem prévia autorização formal da Administração Municipal, a terceirização dos serviços contratados, os quais deverão ser solicitado pela empresa DETENTORA DA ATA e autorizado pelo Município, devendo aplicar os descontos concedidos em sua proposta de preços.**
5.2.29. A prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva dos veículos, deverão iniciar imediatamente após solicitado pelo Setor Responsável do Município de Lucas do Rio Verde - MT, exceto quando a execução do serviço depender do fornecimento de peças, sendo que neste caso, o prazo para iniciar a prestação do serviço será após a devida entrega da peça pela contratante.
5.2.30. Quando ocorrer atraso na execução dos serviços, por força maior, a prorrogação que vier a ser concedida não terá efeito para reajuste de preços, mas tão somente para não aplicabilidade de multa.
5.2.31. O Município de Lucas do Rio Verde – MT, reserva-se o direito de rejeitar qualquer serviço que não atenda as exigências, cabendo à empresa refazer os serviços, sendo que a rejeição não poderá ser alegada como justificativa para atraso na execução dos serviços e

também isenta o **MUNICÍPIO** de responsabilidades quanto ao cumprimento dos termos de garantia de serviços.
5.2.32. Fica estabelecido que todos os veículos adquiridos e/ou de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, poderão ser inseridos na manutenção, em conformidade com o Lote.
5.2.33. As proponentes deverão dar plena e total garantia contra qualquer problema que venha a ocorrer, nos prazos estipulados em cada Lote.
5.2.34. O tempo do serviço será estimado em hora e será medido pelos métodos e sistemas existentes, dentre os quais catálogo templário e pesquisa de mercado regional.
5.2.35. No orçamento deverá constar a **placa, quilometragem e modelo do veículo, serviços e tempos máximos e valor da hora/serviço e o valor total;**
5.2.36. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto desta Ata e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
5.2.37. A prestação de serviço em mecânica e elétrica deverá ser executada nas dependências da empresa **DETENTORA DA ATA** e/ou dentro do perímetro urbano. Para os serviços de tapeçaria a empresa levará apenas os bancos dos veículos para a sede da empresa para execução dos serviços a serem realizados. A montagem e desmontagem dos bancos deverá ser realizada no pátio da Secretaria de Infraestrutura e Obras. Caso a empresa seja de fora do Município de Lucas do Rio Verde todas as despesas com deslocamento será por conta da **DETENTORA DA ATA**, inclusive as despesas com deslocamento dos fiscais;
5.2.38. A empresa vencedora deve responsabilizar-se pelos veículos do Município de Lucas do Rio Verde - MT, obrigando-se a mantê-los protegidos contra acidentes, incêndios, roubo e furto, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros quando seus empregados ou prepostos as estiverem conduzindo.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.
6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a execução deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.
6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.
6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a **DETENTORA DA ATA** às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:
7.1.1. Advertência;
7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do

serviço, até o 2º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;
7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;
7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da empresa, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;
7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, no prazo de até 2 (dois) anos;
7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado a **DETENTORA DA ATA** o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.
7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.
7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
8.1.1. Considera-se Preço Registrado aquele atribuído aos serviços, incluindo todas as despesas e custos, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa **DETENTORA DA ATA** na execução da mesma.
8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).
8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.
8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.
8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.
8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das

penalidades cabíveis.
8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.
8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.
8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.
8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço prestado e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;
8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.
8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.
8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.
8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a prestação dos serviços, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:
9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;
9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;
9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do **MUNICÍPIO**, observada a legislação em vigor;
9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo **MUNICÍPIO**, com observância das disposições legais;
9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item,

será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial de Contas - TCE/MT, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do **MUNICÍPIO**, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.
9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta Ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo, mediante prévia e obrigatória pesquisa de preços, onde se verifique que o preço registrado em Ata encontra-se compatível com o de mercado.
10.2. As aquisições decorrentes desta Ata serão formalizadas através da emissão da Nota de Empenho/Requisição e respectiva Ordem de Fornecimento. Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2019 – REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2019** e a proposta da empresa **G. A. BAZANA POSTO DE MOLAS E MECANICA EPP** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.
12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.
12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.
12.4. Na hipótese de a **DETENTORA DA ATA** se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Lucas do Rio Verde, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Lucas do Rio Verde – MT, 15 de Maio de 2019.

MUNICÍPIO DE LUCAS DO RIO VERDE
Andressa Luciana Frizzo
Secretária Municipal de Administração

G. A. BAZANA POSTO DE MOLAS E MECANICA EPP
Daltro Rogerio Bazana
Procurador
DETENTORA DA ATA

Jéssica Regina Wohlemberg
Pregoeira

Itamar Regis Fazolo
Equipe de Apoio

Adriane Angelica Fiorin
Equipe de apoio

Keithelhe Hungria Severino
Equipe de apoio

Testemunhas:

Nome: Gerson Odair Franke
CPF: 572.069.101-49

Nome: Cristiano Willrich
CPF: 009.397.581-30